CONTRATO Nº. 015/2025.
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 1844/2025.
ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº 061/2024, de 28/11/2024, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2023, de 28/10/2024 – do Processo Administrativo-Licitatório nº 045/2024, com ID (Contratação no PNCP) – 22835076000170-1-000076/2024 – do CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA **THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA,** PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, Centro, Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.119/0001-37, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PETER NOGUEIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, dentista, inscrito no CPF nº 110.524.217-09 e no RG sob o nº 3030106-SPTC, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 172, Centro, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 36.758.622/0001-20, com sede na Avenida Cel. Antônio Duarte, nº 200, Pavimento 01, Bairro: Centro – Iconha/ES. CEP: 29.280-000 neste ato, representada pelo Sr. **PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no RG sob o nº 2.282.065 SPTC/ES, e no CPF/MF sob o nº 140.608.607-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 041/2023, de 28/10/2024 – do Processo Administrativo-Licitatório nº 045/2024, com ID (Contratação no PNCP) – 22835076000170-1-000076/2024 – do CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 1844/2025 e em observância e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 041/2023, de 28/10/2024 – do Processo Administrativo-Licitatório nº 045/2024, com ID (Contratação no PNCP) – 22835076000170-1-000076/2024 – do CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA. Assim como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência constantes no ID 1, Subitem 1.3 e 1.4 do Proc. Eletrônico nº 1844/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Adesão esta referente à Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Máquinas Pesadas, Caminhões e Equipamentos com Operador/Condutor e Insumos, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 061/2024, advinda do Pregão Eletrônico Nº 041/2024, Processo Licitatório Nº 045/2024, firmada entre o CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA e a empresa THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA, para atender as necessidades da Secretaria

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: (28) 3027-6101 Rs. 224/225
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700 Assinado de forma digital por PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700 Dados: 2025.03.20 09:19:09 -03'00'
PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709 Assinado de forma digital por PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709 Dados: 2025.03.20 09:03:05 -03'00'

Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Mimoso do Sul/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ADESÃO:

3.1 - Conforme proposta final da empresa Contratada nos autos referenciados na Cláusula Primeira, o valor para o fornecimento do objeto da presente instrumento ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT MINIMA	P. UNITARIO C/BDI (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1		**EQUIPAMENTOS**				
1.1	SICRO E9581	Carregadeira de pneus com capacidade de 1,72m3 - 113Kw - 200h por mês	HORA*	1.000	R$ 313,22	R$ 313.220,00
1.6	SICRO E9680	Caminhão tanque com capacidade de 13.000 l - 188 kW (caminhão pipa) - 200h por mês	HORA*	2.000	R$ 352,14	R$ 704.280,00
1.7	SICRO E9110	Escavadeira hidráulica sobre esteiras com caçamba com capacidade de 1,56 m³	HORA*	5.000	R$ 426,99	R$ 2.134,950,00
1.8	SICRO E9575	Caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - 188 Kw	HORA*	10.000	R$ 298,89	R$ 2.988.900,00
1.9	SICRO E9526	Retroescavadeira de pneus - 58 kW	HORA*	1.000	R$ 160,99	R$ 160.990,00
2		**MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO**				
2.1	DER 41544	Mobilização e Desmobilização (Carregadeira de rodas ref. Caterpillar modelo 950 H (3,10 m³) (cab+ar)) + Motoniveladora Caterpillar modelo 120K (cab+ar+riper) + Escavadeira	HORA*	200	R$ 580,70	R$ 116.140,00
2.2	DER 41546	Mobilização e Desmobilização (Caminhão Basculante Caminhão Tanque L 1319/48 PBT=12,9t (6.000L)	HORA*	50	R$ 333,86	R$ 16.693,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS ADERIDOS: R$ 6.435.173,00 (Seis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e cento e setenta e três reais).						

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado no ID 6 – 6.2, do processo eletrônico nº 1844/2025 do município Contratante.

ÓRGÃO: 120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS PROJETO/ATIVIDADE: 120001.0412200032.096 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FICHA: 329. FONTE: 150000009999 – RECURSO PRÓPRIO.

ÓRGÃO: 120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS PROJETO/ATIVIDADE: 120001.0412200032.096 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: (28) 3027-6101 Rs. 224/225
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700 Assinado de forma digital por PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700 Dados: 2025.03.20 09:19:23 -03'00'
PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709 Assinado de forma digital por PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709 Dados: 2025.03.20 09:03:25 -03'00'

PESSOA JURÍDICA FICHA: 329. FONTE: 170100009999 – RECURSO CONVÊNIO ESTADUAL.

ÓRGÃO: 120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS PROJETO/ATIVIDADE: 120001.0412200032.096 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FICHA: 329. FONTE: 170500000000 – RECURSO ROYALTIES ESTADUAL.

ÓRGÃO: 120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS PROJETO/ATIVIDADE: 120001.0412200032.096 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FICHA: 329 FONTE: 172000000000 – RECURSO ROYALTIES FEDERAL.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Os prazos de Execução de cada Ordem de Serviço serão estipulados de acordos com os quantitativos apurados para execução dos serviços.
5.2. Os prazos de execução poderão ser prorrogados conforme disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.3. Diante da convocação para assinatura da Ordem de Serviço, a Contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para devolução da Ordem de Serviço devidamente assinada.
5.4. As máquinas deverão estar no local de execução dos serviços com início imediato dos trabalhos em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções.
5.5. A empresa vencedora deverá arcar com as despesas dos transportes das máquinas/veículos até o local de execução dos serviços, nos preços unitários já estão incluídos todos os custos operacionais.
5.6. Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte integrante deste instrumento contratual conforme reza a Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 **-** O presente instrumento terá vigência até 12 (doze), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.
6.2 **-** Se a Contratada deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços, de acordo com as especificações e orientações da fiscalização;
7.2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal ou recibo de compra e venda dos equipamentos, de forma a comprovar a titularidade e o tempo de uso dos mesmos, a declaração de disponibilidade imediata para execução dos serviços. É permitida a utilização de equipamentos de terceiros
7.3. Os relógios das máquinas (horímetro) deverão estar lacrados no início e ao final dos trabalhos;
7.4. A Contratada deverá substituir de imediato todo e qualquer equipamento que não apresente condições normais de operação e defeito no horímetro;
7.5. Destinar pessoal especializado e em número suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados.
7.6. Destinar veículos e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: (28) 3027-6101 Rs. 224/225
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700 Assinado de forma digital por PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700 Dados: 2025.03.20 09:19:39 -03'00'
PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709 Assinado de forma digital por PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709 Dados: 2025.03.20 09:13:38 -03'00'

de todo o material necessário para execução dos mesmos;

7.7. Atender rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

7.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

7.9. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;

7.11. Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;

7.12. A empresa contratada deverá obedecer às leis e posturas municipais, estaduais e federais;

7.13. Atender o que determina a Lei 12.846/2013 - Lei Anticorrupção;

7.14. Acatar todas as exigências da fiscalização, sujeitando-se a sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.15. Cumprir todas as orientações da fiscalização para a fiel prestação dos serviços;

7.16. Iniciar a execução dos serviços somente depois de autorizado pela SEAG;

7.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE e seus consorciados;

7.18. Responsabilizar-se por quaisquer casos atípicos não mencionados neste contrato e apresentar à fiscalização para que seja feita, por esta, a sua definição e/ou determinação.

7.19. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento, obriga-se, ainda, a Contratada a:

7.19.1. Informar o **E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever da empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.19.2. Assinar o Contrato no prazo estabelecido de até 24h após o encaminhamento do e-mail pelo Departamento Municipal de Licitações e Contratos do Contratante.

7.19.3. Efetuar a entrega/prestação do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra/serviço, em conformidade com o que trata este instrumento.

7.19.4. O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no processo e na Proposta da Contratada.

7.19.5. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município Contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor indicado pelo Município Contratante, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.19.6. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.19.7. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade, devendo os mesmos atender as especificações e detalhamento contidos no processo que substancia o presente contrato.

7.19.8. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Contratante, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.19.9. Substituir, no prazo estipulado neste contrato ou nos documentos que o embasam, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.19.10. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.19.11. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: (28) 3027-6101 Rs. 224/225
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700 Assinado de forma digital por PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700 Dados: 2025.03.20 09:19:53 -03'00'
PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709 Assinado de forma digital por PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709 Dados: 2025.03.20 09:03:52 -03'00'

com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção do seu conteúdo durante o transporte.

7.19.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado neste contrato ou nos documentos que o embasam, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.19.13. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos que embasam o presente instrumento contratual (constante na Cláusula Primeira deste Contrato).

7.19.14. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.19.15. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.19.16. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao município contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.19.17. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.19.18. Em tudo agir segundo as diretrizes do Município de Mimoso do Sul – ES.

7.19.19. Estar ciente da matriz de risco apresentada nos documentos que embasam o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 **-** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei n° 14.133/21.

8.2 **-** Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

8.3 - Acompanhar a execução do contrato;

8.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

8.5 - Efetuar o pagamento do preço previsto nas condições definidas neste contrato.

8.6 - Comunicar ao Contratante todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/ execução dos bens/serviços.

8.7 - Constituem também obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as aqui especificadas:

8.7.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

8.7.2. Emitir as ordens de fornecimento/serviço à Contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.7.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento;

8.7.5. Cumprir com as demais obrigações constantes neste contrato e nos demais documentos que o embasam.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1 - A entrega do produto/prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, que as acompanhará, de acordo com o determinado,

PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700 Assinado de forma digital por PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700 Dados: 2025.03.20 09:20:10 -03'00'
PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709 Assinado de forma digital por PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709 Dados: 2025.03.20 09:04:07 -03'00'

controlando os prazos estabelecidos para entrega/prestação do objeto/serviços e apresentação de documentos fiscais, notificando à **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o produto/acompanhar a prestação dos serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;

b) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria/prestação dos serviços;

c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) ou serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas;

d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s) ou prestação dos serviços, devidamente motivado e justificado.

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento;

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**;

k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE;**

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

m) A CONTRATADA deverá indicar preposto e e-mail pelo qual o processo de fiscalização se desenvolverá.

n) A CONTRATANTE indica que a execução do contrato deverá ser acompanhada pelo **Gestor de Contrato, JOÃO VITOR DE OLIVEIRA RAMOS, matrícula nº 017635 e fiscalizada pelo engenheiro civil JOSÉ RENATO RODRIGUES, matrícula nº 002127, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SEMOSUR),** serão os representantes da **CONTRATANTE** especialmente designados conforme requisitos estabelecidos, onde a Secretaria demandante oportunamente ratificará essa indicação mediante informação via ofício físico ou digital (por e-mail).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto ou prestação dos serviços deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria/Setor de Contabilidade, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 **-** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 **-** A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município Contratante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 **-** Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal

PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700 Assinado de forma digital por PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700 Dados: 2025.03.20 09:20:27 -03'00'
PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709 Assinado de forma digital por PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709 Dados: 2025.03.20 09:04:21 -03'00'

correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município Contratante, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 **-** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao contratante.

10.2 **-** A critério do Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 **–** O Município Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município Contratante.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município Contratante.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano 2024 e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS

11.1 **– O recebimento do objeto/serviços se dará da seguinte forma:**

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO

13.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS/OBJETO

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: (28) 3027-6101 Rs. 224/225
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700 Assinado de forma digital por PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700 Dados: 2025.03.20 09:21:01 -03'00'
PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709 Assinado de forma digital por PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709 Dados: 2025.03.20 09:04:36 -03'00'

14.1 **-** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços aqui aderida e constantes na planilha da Cláusula Terceira deste instrumento contratual poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 **-** A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 **-** A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 10 (dez) dias úteis dias uteis após seu protocolo.

14.2.2 **–** Durante o período de análise do pedido, o Fornecedor registrado é obrigado a continuar com a entrega do objeto pelo preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 **-** Das infrações e sanções aplicáveis à Contratada quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.2. Aplicam-se aos termos desse instrumento contratual, bem como Sanções Administrativas, o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 **-** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei nº

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: (28) 3027-6101 Rs. 224/225
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700 Assinado de forma digital por PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700 Dados: 2025.03.20 09:21:19 -03'00'
PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709 Assinado de forma digital por PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709 Dados: 2025.03.20 09:04:31 -03'00'

14.133/21, e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
16.2 **-** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
II - Por acordo entre as partes:
a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
17.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.
17.3. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis após seu protocolo.
17.4 – A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 – O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LGPD

20.1 - Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;
20.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18;

PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709
Assinado de forma digital por PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709
Dados: 2025.03.20 09:05:05 -03'00'

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: (28) 3027-6101 Rs. 224/225
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700
Dados: 2025.03.20 09:21:40 -03'00'

20.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;
20.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo- se o tratamento nas hipóteses de consentimento específicoe destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a Xdo art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;
20.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem oconsentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO COMBATE A CORRUPÇÃO

21.1 - Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Mimoso do Sul – ES, 20 de março de 2025.

PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709
Assinado de forma digital por PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709
Dados: 2025.03.20 09:05:19 -03'00'

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES
Representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal
PETER NOGUEIRA DA COSTA
Contratante

PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR:14060860700
Dados: 2025.03.20 09:22:02 -03'00'

EMPRESA THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA
Inscrita no CNPJ sob o nº 36.758.622/0001-20
Representada pelo **Sr. PAULO CEZAR THOMPSON JUNIOR**
Contratada

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: (28) 3027-6101 Rs. 224/225
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br